



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 15
PROC: 297/92

LEI Nº 241, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, em comodato, por vinte anos, ao Esporte Clube Banespa de Caraguatatuba, parte de área situada no loteamento denominado Fontal de Santamarina.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

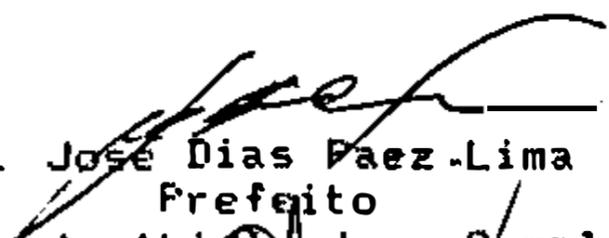
- Art. 1o.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, por vinte anos, ao Esporte Clube Banespa de Caraguatatuba uma área de 3.008,25m², com a seguinte descrição: mede 63,00m de frente para faixa de alta tensão da CESP, mede 43,50m do lado direito onde divide com área do Instituto das Irmãs Catequistas do Sagrado Coração, mede 52,00m do lado esquerdo onde divide com área da ADC - Associação Desportiva Cultural - Eletropaulo Litoral Norte, mede 64,00m nos fundos onde divide com faixa de alta tensão da Eletropaulo, encerrando a área de 3.008,25m².
- Art. 2o.- A entidade comodataria deverá destinar a área recebida, em comodato, à construção de sua sede social, mesmo que seus estatutos venham a dispor de forma diversa.
- Art. 3o.- Dentro do prazo improrrogável de um(1) ano, contado a partir da vigência desta Lei, a entidade comodataria deverá iniciar as obras previstas, sob pena de revogação do ato que efetivar a cessão, em comodato, revertendo a área cedida para o Patrimônio Municipal.
- Art. 4o.- Não poderá a entidade comodataria dar destinação diversa da prevista no artigo 3o, desta Lei, nem alienar sob qualquer pretexto a área recebida em comodato, a qual se dissolvida, a entidade no Município, ou ficar esta inativa por dois(2) anos consecutivos, reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.



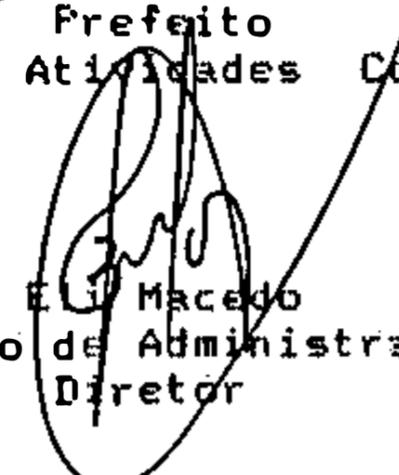
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FIS: 16
PROC: 299/92

Art. 5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 18 de setembro de 1992.


Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 18
de setembro de 1992.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor